



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-0146 - 3626-0177

E-mail: prefeitura.goiana@hotmail.com

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2036/2007.

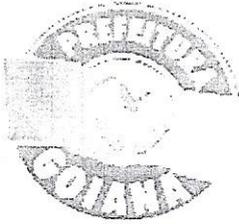
Revoga as Leis nºs 1.687/93, 1.905/02 e 1.968/05 que disciplinam a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins que dispõem o art. 37, IX, da Constituição Federal da República e o art. 83, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiana, ficam caracterizadas como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I- situação de emergência ou calamidade pública, ocorrida no território municipal devidamente decretadas pelo Poder Executivo;
- II- contrações temporárias imprescindíveis e não interrupção dos serviços públicos em espécie de educação, saúde, limpeza urbana e controle urbano;
- III- assunção, pelo Município, de serviço público, até então, de competência de outra Unidade da Federação, providenciado-se, concomitantemente, as medidas de ordem necessária à criação dos cargos correspondentes, e realização do respectivo concurso público;
- IV- contratação para execução de convênios, ajustes, programas de ação continuada ou não e acordos firmados com a União, o Estado, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou Organismos nacionais ou internacionais;

Lido em Sessão
do dia 21 / 09 / 2007
PAULO COSTA
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n. CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-0146 - 3626-0177

E-mail: prefeitura.goiana@hotmail.com

Gabinete do Prefeito

- V- situações em que comprovadamente a necessidade se demonstre temporária e específica para atendimento daquela situação, mostrando-se anti-econômica a inserção definitiva de pessoal no quadro de efetivos;
- VI- contratações para suprir a desproporcional demanda por serviços públicos motivada por afluxo anormal de pessoas ao território municipal, durante a realização de eventos festivos;
- VII- outras situações em que comprovadamente fiquem demonstradas a afetação e o risco iminente à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público e
- VIII- implantação e ou a execução de Programas e Projetos custeados no todo ou em parte pelos Governos Federal, Estadual e pelo próprio Município, para desenvolvimento de atividades específicas de necessidades públicas nas áreas de assistência e bem estar social, educação, saúde e serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único - A situação caracterizada como de necessidade temporária de excepcional interesse público, necessariamente contida nas hipóteses apresentadas acima, deverá ser expressamente justificada em documento de solicitação de contratação temporária, expedido pelo responsável da Entidade solicitante e encaminhada para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As contratações de que trata a presente lei terão o prazo de duração máxima de 12 (doze) meses, a contar do Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, prorrogável por igual período.

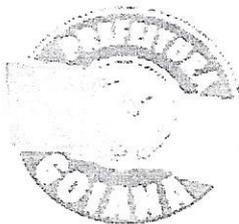
Parágrafo Único - As contratações firmadas com base no art. 1º, inciso IV, desta lei, vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por idênticos períodos até o término do ajuste, convênio ou acordo a que se refere aquele dispositivo e aquelas definidas no inciso VIII, a duração do contrato laboral está adstrita ao prazo de execução dos aludidos Programas e Projetos.

Art. 3º - Os contratos firmados com base nesta lei, terão a natureza de Contrato Administrativo, submetido às seguintes regras:

- I- prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto no art. 2º, parágrafo único:

[Handwritten signature]

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n. CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-0146 - 3626-0177

E-mail: prefeitura.goiana@hotmail.com

Gabinete do Prefeito

- II- cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado registro pelo Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado;
- III- rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecido, por um Ato Oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- IV- remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas;
- V- submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;
- VI- horário de trabalho nunca inferior ao adotado para os servidores municipais efetivos, podendo a Administração por Ato específico e necessidade do serviço, optar por jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias e
- VII- recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Realizada a contratação temporária, o Órgão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração encaminhará o contrato, juntamente com o respectivo Ato autorizativo, ao Tribunal de Contas, observando o prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de vigência do mesmo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, bem como, daquelas dotações referentes aos convênios, quando for caso, que tenham ensejado as contratações.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nºs. 1.687/93, 1.905/02 e 1.968/05.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 20 de agosto de 2007.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

Certifico que foi publicado

Em: 20/08/07

Henrique Fenelon de Barros Filho

(3)